



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nr 150/2023 – COEx/C SUP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023 – COEx/C SUP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

A **União**, entidade de direito público interno, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEX) do Comando do Exército, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **CRISTIANO ANDRADE ROCHA – Coronel**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército - COEx, conforme Portaria Nº 4-DPAS/SCH COEx, de 07 de março de 2022, portador da Carteira de Identidade Nº 020.473.684-7 MD EB, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nº 051.570.597-79 e a Empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 15.482.035-0, CPF nº 269.148.988-47, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do Exército, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 026/2023-COEx/C SUP/CBC, constante do Processo Administrativo Nº 64488.050677/2023-41 – COLOG, firmam o presente **CONTRATO**, fundamentado no inciso I, do art. 74 da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	Qnt	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cartucho 9 mm LUGER ETOG 124 G	BR0150061/0002	26.000	2,72	70.720,00
2	Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109	BR0150061/0002	2.174.000	4,51	9.804.740,00
3	Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109 (Ministério da Defesa)	BR0150061/0002	6.000	4,51	27.060,00
4	Cartucho	BR0150061/0002	1.100.000	5,41	5.951.000,00

	7,62x51mm Comum M1				
5	Cartucho 7,62x51mm Festim	BR0150061/0002	388.000	4,36	1.691.680,00
Valor Global da Aquisição					17.545.200,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 420 (quatro centos e vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, por parte do Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.545.200,00** (dezessete milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. o prazo de validade;

5.2.2.2. a data da emissão;

5.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. o valor a pagar; e

5.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) de correção monetária.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. Ficam vedadas as cessões de crédito não fiduciárias, entendidas como aquelas que não estejam de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial, 22 de agosto de 2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, de Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

(Termo de contrato nº 150/2023-COEx/C Sup.....Página 4 de 11)

definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário SFC, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia SFC, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme disposto no Termo de Referência, anexo deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv. **Multa:**

- 1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, por até 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;
- 2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia SFC;
- 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 4. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa

(Termo de contrato nº 150/2023-COEx/C Sup.....Página **9 de 11**)

do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NC/REF	OM	UG	PTRES	ESF	FONTE	PI	VALOR (R\$)
424939	COEx	160069	171476	1	1000000000	E6MUPLJMUML	14.407.680,00
425077							3.039.740,00
424927			175696			A1DTDEFOUTR	97.780,00
TOTAL							17.545.200,00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(Termo de contrato nº 150/2023-COEx/C Sup.....Página 10 de 11)

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Signatários:

CRISTIANO
ANDRADE
ROCHA:0515705977
9

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ANDRADE
ROCHA:05157059779
Dados: 2023.12.12
11:39:50 -03'00'

CRISTIANO ANDRADE ROCHA – Cel

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2023.12.11 18:34:41 -03'00'

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Representante da empresa

Testemunhas:

TATIANA
HENRIQUE
SILVA:1242267
9722

Assinado de forma
digital por TATIANA
HENRIQUE
SILVA:12422679722
Dados: 2023.12.06
11:28:43 -03'00'

TATIANA HENRIQUE SILVA – Cap

Respondendo pela Chefia da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

Assinado de forma digital por
RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA
LEITE:05890908600
Dados: 2023.12.06 11:26:39 -03'00'

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE – MAJ

Chefe da Subseção de Contratos do COEx

Data e hora da consulta: 14/12/2023 11:37

Usuário: ***.115.124.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2023	NE	951

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171476	1000000000	339030	160504	E6MUPLJMUMML

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/12/2023	Global	65492.013696/2023-90	0,0000	17.447.420,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
57.494.031/0001-63	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	09426-900
Endereço	UF	Telefone
AV. HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA	SP	11-21398209
Município	UF	Telefone
RIBEIRAO PIRES	SP	11-21398209

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

C SUP-AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE-CONFORME-REQUISIÇÃO NR 09/2023-CSUP 30/11/2023 -CONTRATO NR 150/2023-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NR 026/2023 (90191/2022)-ITENS NR 02 - 04 E 05-2023NC424939 E 2023NC425077 -ICE615023.

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME CONTRATO 150/2023.

Informação Complementar

16006907901912022 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/12/2023 15:11:45	Alteração

Data e hora da consulta: 14/12/2023 11:37

Usuário: ***.115.124-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	17.447.420,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - Cartucho 5,56 x 45 mm Comum ss 109	9.804.740,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/12/2023	Inclusão	2.174.000,0	4,5100	9.804.740,00
		0000		

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00005 - Cartucho 7,62 x 51 mm Festim	1.691.680,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/12/2023	Inclusão	388.000,000	4,3600	1.691.680,00
		00		

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00004 - Cartucho 7,62 x 51 mm comum m1	5.951.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/12/2023	Inclusão	1.100.000,0	5,4100	5.951.000,00
		0000		

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

***.718.948-**

06/12/2023 15:11:45

Responsável pela Nota de Empenho

TATIANA HENRIQUE SILVA

***.226.797-**

04/12/2023 10:59:57

Data e hora da consulta: 14/12/2023 11:39

Usuário: ***.115.124.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2023	NE	952

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	175696	1000000000	339030	110407	A1DTDEFOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/12/2023	Global	65492.013696/2023-90	0,0000	97.780,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
57.494.031/0001-63	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	09426-900
Endereço		
AV. HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA		
Município	UF	Telefone
RIBEIRAO PIRES	SP	11-21398209

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

C SUP-AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE-CONFORME DIEX N° 1758 D ABST/ COLOG 1° DE DEZEMBRO DE 2023 -REQUISIÇÃO NR 09/2023-CSUP 30/11/2023 -CONTRATO NR 150/2023-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NR 026/2023 (90191/2022)-ITENS NR 01 E 03 -2023NC424927-ICE615023.

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME CONTRATO 150/2023.

Informação Complementar

16006907901912022 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/12/2023 15:11:45	Alteração

Data e hora da consulta: 14/12/2023 11:39

Usuário: ***.115.124-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	97.780,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Cartucho 9mm LUGER ETOG 124 g	70.720,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/12/2023	Inclusão	26.000,0000	2,7200	70.720,00
		0		

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00003 - Cartucho 5,56 x 45 mm Comum ss 109	27.060,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/12/2023	Inclusão	6.000,00000	4,5100	27.060,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
MARCIO ROCHA CRUZ
***.718.948-**
06/12/2023 15:11:45

Responsável pela Nota de Empenho
TATIANA HENRIQUE SILVA
***.226.797-**
04/12/2023 10:59:27



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO

Requisição Nr 09/2023 – C Sup
EB: 64488.050677/2023-41

Brasília - DF, 30 de novembro de 2023.

Do: Diretor de Abastecimento

Ao Sr: Ordenador de Despesas do Comando Logístico (Atv Fim)

Assunto: retificação de aquisição de munição.

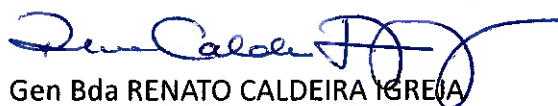
Rfr: Art. 13 das IG 12 – 02

Anexo: a) Nota de Crédito;
b) Termo de Referência (retificado); e
c) Proposta de Preço da Companhia Brasileira de Cartuchos (retificada).

Em decorrência do contido no Art. 13 das IG 12-02, solicito a esse Ordenador de Despesas a possibilidade de aprovar a presente requisição e as providências decorrentes para a aquisição das munições ora requeridas, junto à Empresa **Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC)**.

a. Quantitativo e valor para contratação do(s) item(s):

Item	Descrição	Qnt	Valor Unit	Valor Total
1	Cartucho 9mm LUGER ETOG 124 g (Ministério da Defesa)	26.000	2,72	70.720,00
2	Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109	2.174.000	4,51	9.804.740,00
3	Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109 (Ministério da Defesa)	6.000	4,51	27.060,00
4	Cartucho 7,62x51mm Comum M1	1.100.000	5,41	5.951.000,00
5	Cartucho 7,62x51mm Festim	388.000	4,36	1.691.680,00
Valor Global da Aquisição				17.545.200,00


Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA
Chefe de Suprimento

Termo de Referência 66/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
66/2023	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	VITOR DA SILVA MARQUES	30/11/2023 13:14 (v 11.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64488.050677/2023-41

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de munições leves, visando o fornecimento anual da Dotação de Munição Anual (DMA) para o Exército Brasileiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID DE MEDIDA	QND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho 9mm LUGER ETOG 124 g (Mistério da Defesa)	BR0150061/0002	Unidade	26.000	2,72	70.720,00
2	Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109	BR0150061/0002	Unidade	2.174.000	4,51	9.804.740,00
3	Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109 (Mistério da Defesa)	BR0150061/0002	Unidade	6.000	4,51	27.060,00
4	Cartucho 7,62 x 51mm Comum M1	BR0150061/0002	Unidade	1.100.000	5,41	5.951.000,00

5	Cartucho 7,62 x 51mm Festim	BR0150061/0002	Unidade	388.000	4,36	1.691.680,00
TOTAL					17.545.200,00	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 420 (quatrocentos e vinte) dias contados após a data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.545.200,00 (Dezessete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 173

IV) Classe/Grupo: 1305 - Munição de calibre até 30 mm

V) Identificador da Futura Contratação: 160069-191/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.2. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos constantes na Lei 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e apresentar Declaração de Sustentabilidade, conforme modelo anexo neste Termo de Referência.

4.1.1.1.3. A CONTRATADA deverá observar as medidas constantes na Portaria nº 47 - COLOG, de 11 de abril de 2022 - Instruções Reguladoras para Gestão de Suprimento Classe V - (Munições)

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Normas técnicas aplicáveis:

4.4.1. Os testes, a embalagem, o transporte e o recebimento dos materiais objeto do contrato obedecerão às prescrições contidas nas normas técnicas do fabricante, bem como as especificações técnicas devem estar de acordo com os resultados que foram obtidos durante a realização dos Relatórios Técnicos Experimentais (ReTEx) de cada produto constante das Apostilas do fabricante.

4.4.2. Fica estabelecido que, durante todo o período de contrato, bem como de garantia do produto pelo fabricante, os Exames de Estabilidade Química (EEQ) deverão obedecer aos critérios da NEB/T M-255 (Determinação de Estabilidade Química por Microcalorimetria), ou outro que venha a substituí-lo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa (única), nos seguintes endereços:

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na 2ª Companhia de Suprimento (2ª Cia Sup) do 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup), situado na Avenida Municipal (antiga Estrada velha de Jandira), Km 32, Jardim Silveira, Barueri, São Paulo-SP, CEP: 06442-130, correndo por conta da empresa todas as despesas até a efetiva entrega do material.

5.4. A empresa deverá agendar a entrega do material com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, em horário a ser disponibilizado pelo 2º B Sup, no Telefone Fixo: (11) 3834-2662; Telefone Celular: (11) 97094-7632; e-mail: classe_v@2bsup.eb.mil.br.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. O material entregue será considerado recebido definitivamente, por comissão designada pelo Depósito destinatário do material, mediante confecção de Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de acordo com a letra “b”, do inciso II, do Art. 140, da Lei nº 14.133/21, e remeterá via DIEx, com assinatura digital do chefe do OP, de toda a documentação para a Chefia de Suprimento (Ch Sup) e uma cópia por e-mail (sglme@dabst.eb.mil.br), para a Divisão de Munição.

5.7.2. O recebimento definitivo do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo essa verificação à respectiva comissão designada para o recebimento.

5.7.3. Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas para o transporte e armazenagem.

5.7.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas para aferição técnica dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.

5.7.5. A CONTRATADA deverá entregar as munições adquiridas com a impressão de um código de rastreabilidade único para cada 10.000 cartuchos. Este código também deverá ser impresso na parte externa dos cunhetes de munição, de forma a permitir a leitura por parte dos responsáveis pelo recebimento do material, com exceção das munições festim, cuja marcação será somente nas caixetas e nos cunhetes.

5.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12. Garantia e assistência técnica:

5.12.1. Constatada a falha ou defeito, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar a deficiência apresentada, e esta terá um prazo máximo, após a notificação, de até **30 (trinta) dias** para apanhar o objeto no DC Mun e um prazo máximo de até **60 (sessenta) dias** para sanar o problema ou substituir o material.

5.12.2. Se os defeitos verificados no objeto do contrato forem oriundos de negligência ou de uso indevido pelo CONTRATANTE, constatada essa condição de comum acordo entre as partes, as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.12.3. Serão previstas, a critério do CONTRATANTE, a qualquer tempo, visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, com o objetivo de verificar sua capacidade técnica e produtiva.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A CONTRATADA garante, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, após o recebimento definitivo do material, a qualidade e o desempenho satisfatórios dos bens a que se refere o objeto deste contrato, contra vícios, defeitos ou incorreções de fabricação e montagem, desde que sejam observadas as condições de armazenamento do fabricante, ficando assim, obrigada a substituir o material que apresentar deficiência, sem ônus para o CONTRATANTE e mantidos nas condições de armazenagem previstas em normas técnicas e manuseados de acordo com os procedimentos previstos em normas próprias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133 /21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121). *Caput*

7.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.11.1. A Chefia de Suprimento (Ch Sup) nomeará, por meio de publicação em Boletim Interno da Ch Sup, para exercer a função de Gestor, Fiscal e substituto do Contrato, militares lotados na Chefia de Suprimento, de acordo com o artigo Nr 117 da Lei 14.133/21, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação dos mesmos.

7.11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.11.5. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e por intermédio de representante designado, exercer o acompanhamento e a fiscalização das fases de execução do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso às dependências onde se processarem operações com o material contratado.

7.11.6. A CONTRATADA deverá designar no Contrato um preposto, a fim de facilitar a comunicação com a CONTRATANTE. Para isso, deverá informar, em documento formal, o telefone comercial, endereço comercial e caixa de correio eletrônico (e-mail).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160069;

II) Fonte de Recursos: 10000000000;

III) Programa de Trabalho: 171476;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30; e

V) Plano Interno: E6MUPLJMUML.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo



JOSIEL RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Seção de Aquisições da Div Mun

Despacho: Aprovo



RENATO CALDEIRA IGREJA
Autoridade competente